

CONTRATO Nº 046/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua. Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **JORGE BENVENUTTI**, Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - A empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, neste ato representado por **EDUARDO BIEDERMANN**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, profissão, portador(a) da CI RG nº 7003051716 SSP/RS, e CPF nº 280.250.140-34, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse contrato consiste na contratação de **Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município**. Este contrato segue o regramento descrito no Edital Pregão Eletrônico 03-2021, bem como seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pelo FORNECEDOR, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar aos técnicos do FORNECEDOR, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- h) Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

- k) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- l) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- m) Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- c) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- e) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- f) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- g) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do FORNECEDOR, direitos de terceiros;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- k) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- l) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
- m) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

- n) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- p) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- q) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- r) Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- s) Não cobrar por serviços não prestados;
- t) Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet;
- u) Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;
- v) Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante à instalação dos serviços no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- w) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, cartão de memória, conforme o caso, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
- x) Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- y) Efetuar a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau-uso;
- z) No caso de modernização tecnológica, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da última troca;
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- bb) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Único: a inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E PREÇOS

Parágrafo Primeiro – As tarifas e preços a serem praticados pelo FORNECEDOR na prestação dos serviços, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de pregão havido em 09/07/2021, que correspondem, nesta contratação a um valor estimado conforme a Tabela a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	ACESSO A CAIXA POSTAL POR 15 LINHAS TELEFÔNICAS	MES	12,0000	8,0000	120,00
2	MENSAGEM DE TEXTO (TORPEDO -SMS) POR 15 LINHAS TELEFÔNICAS	MES	12,0000	6,4000	96,00
3	SERVIÇO DE GESTÃO VIA WEB POR 15 LINHAS TELEFÔNICAS '	MES	12,0000	4,9000	73,50
4	SERVIÇO DE INTERNET 3G PARA SMARTPHONE FRANQUIA 3GIGA ILIMITADO POR 15 LINHAS TELEFÔNICAS	MES	12,0000	0,3000	3,00
5	SERVIÇO TARIFA ZERO INTRA-GRUPO POR 15 LINHAS TELEFÔNICAS '	MES	12,0000	0,3000	3,00
6	VALOR DA ASSINATURA MENSAL POR 15 LINHAS TELEFÔNICAS '	MES	12,0000	0,3000	3,00
7	VC1 MÓVEL - FIXO POR 10 MINUTOS MÊS '	MES	12,0000	1,0000	5,00
8	VC1 MÓVEL- MÓVEL (MESMA OPERADORA) 10MINUTOS MÊS	MES	12,0000	0,5000	2,50
9	VC1 MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA) 10MINUTOS MÊS	MES	12,0000	2,0000	10,00
10	VC1-R (ROAMING) POR 15LINHAS TELEFÔNICAS	MES	12,0000	1,0000	5,00
11	VC2 MÓVEL-FIXO POR 5 MINUTOS MÊS	MES	12,0000	0,5000	2,50
12	VC2 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA) POR 5 MINUTOS MÊS	MES	12,0000	2,0000	10,00
13	VC2 MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA) POR 5 MINUTOS MÊS	MES	12,0000	0,5000	7,50
14	VC3 MÓVEL-FIXO POR 5 MINUTOS MÊS	MES	12,0000	69,9000	1.048,50
15	VC3 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA) POR 5 MINUTOS MÊS	MES	12,0000	0,5000	7,50
16	VC3 MÓVEL-MÓVEL (OUTRA OPERADORA) POR 5 MINUTOS MÊS	MES	12,0000	0,3000	4,50
R\$1.401,50					

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS:

Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

Parágrafo Primeiro: a possibilidade de reajuste do contrato deverá observar, o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

Parágrafo Segundo: Caso seja determinada a redução de preços e /ou tarifas pela ANATEL, ficará o FORNECEDOR, de igual modo, obrigado a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou boleto bancário com código de barras, declarada pelo FORNECEDOR, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal e dos art. 62 a 66, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo Segundo: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

Parágrafo Terceiro: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto:

O não pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;
- b) correção monetária pelo IPCA, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2007.000 MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.39.58.00.00.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **430**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

10.1. O FORNECEDOR deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

10.2. O FORNECEDOR deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

10.3. Caso haja necessidade de interrupção, O FORNECEDOR deverá negociar com a Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte do FORNECEDOR, até o horário de fechamento da ocorrência.

10.5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

10.6. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 10% sobre o valor da proposta;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) entregar os materiais com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias depois do prazo, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Monte Belo do Sul, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

JORGE BENVENUTI

Prefeito Municipal, em Exercício

EDUARDO BIEDERMANN

CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali
CPF: 029.504.820-40

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Michele Mariuzza
CPF: 003.713.110-98